



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
Assessoria Jurídica Legislativa

PARECER AJL 132 - 2019/CMT

Teresina (PI), 23 de maio de 2019.

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 146/2019*

*Autor: Ver. Pedro Fernandes*

*Ementa: "Reconhece de utilidade pública o Instituto educacional Getsêmani - IEGE"*

O ilustre vereador apresentou projeto de lei ordinária que "*Reconhece de utilidade pública o Instituto educacional Getsêmani - IEGE*".

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar alegou que o reconhecimento é fundamental para o bom andamento dos trabalhos da instituição, pois viabilizará as condições para desempenho das atividades.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: Ata de Instituição, eleição e posse da direção da associação; cópia do Estatuto da instituição em comento autenticada; xerox do comprovante de inscrição e de situação cadastral; cópia da publicação no diário oficial do Município, com ineditorial sobre associação e cópia autenticada de certidão de registro do estatuto da entidade.

É, em síntese, o relatório.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Acostada aos autos a justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

Noutro aspecto, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.489/06, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, qual seja: estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Dessa forma, tendo em vista os preceitos acima detalhados, verifica-se que a proposição em apreço observou os dispositivos que foram mencionados. Ressalte-se, por oportuno, que este órgão técnico não tem condições materiais de averiguar o regular funcionamento exigido em lei, de maneira que este opinativo se restringe à averiguação de documentos fornecidos pela própria solicitante e apenas no que diz respeito ao aspecto temporal da constituição.

Quanto ao mérito, vale advertir que caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a oportunidade e conveniência, bem como a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante das considerações acima expendidas, não existindo óbice legal tampouco regimental para o trâmite, discussão e votação do projeto em tela, encaminham-se os autos para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com esteio nas disposições regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

  
**Carlos René Magalhães Mascarenhas**  
**Assessor Jurídico Legislativo**  
**Mat. 07971-5 CMT**